



Prefeitura Municipal de Pedro Osório  
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 2252/2006

“Fixa o valor das Diárias e Ajudas de Custo do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Servidores Municipais, Presidentes de Conselhos e Comissões Municipais, Palestrantes e Entidades Assistenciais”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor da diária concedida ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários será de R\$ 170,00 (Cento e Setenta Reais) e para os demais Servidores Municipais, Presidentes de Conselhos e de Comissões Municipais, Palestrantes e de Entidades Assistenciais será de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais).

Parágrafo Único – As diárias para fora do Estado terão um acréscimo de 100% (Cem por cento) nos valores estipulados neste Artigo.

Art. 2º - A Ajuda de Custo será de R\$ 20,00 (Vinte Reais).

Parágrafo Único – Fará jus a Ajuda de Custo os titulares dos Cargos mencionados no Art. 1º que estiverem afastados do Município à serviço no horário de almoço ou de jantar.

Art. 3º - Fará jus a meia diária quando o afastamento do Município exigir duas refeições sem pernoite.

Art. 4º - Quando o deslocamento não for em veículo da Prefeitura, serão pagos os valores correspondentes ao transporte, devidamente comprovados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2006.

DR. MOACIR OTÍLIO ALVES  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ademir Cunha dos Santos  
Secretário de Administração e Finanças